



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

• **OBJETO:**

Registro de preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Manso/MG, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

• **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 10/09/2026 às 09h00.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das Propostas Comerciais.

• **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 10/09/2026 às 09h00.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

• **MODO DE DISPUTA:**

Modo aberto, com duração de 10 (dez) minutos, com prorrogação automática de tempo em caso de lances nos últimos 02 (dois) minutos, renovando-se por mais 02 (dois) minutos de forma sucessiva.

• **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**

<https://ammlicita.org.br/>

• **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

na internet, no site <https://ammlicita.org.br/> ou no Setor de Licitações da Prefeitura de Rio Manso - MG, localizado na Praça Fortunato Campos, nº 46, Centro, Rio Manso/MG, CEP 35.485-000.

• **ESCLARECIMENTOS:**

e-mail: licitacao@riomanso.mg.gov.br, Tel: (38) 3753-1279 ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Manso, no endereço supra mencionado.

• **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP, COM EXCEÇÃO DOS ITENS 22, 24, 49, 66 E 132

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIO MANSO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.978/0001-83, com sede na Praça Fortunato Campos, nº 46, Centro, Rio Manso, MG, CEP 35.485-000, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 089/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2026 – Registro de Preço, Modo de Disputa: Aberto, Critério de Julgamento: Menor Preço por item, no dia 10/09/2026 às 09h00**, no site: <https://ammlicita.org.br/>, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com alterações posteriores, Decretos Municipais nº 1.906 e 1.907/2024 e demais condições fixadas neste edital.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rio Manso, Estado de Minas Gerais, **Iverson Fulton Coelho Barletto** e Equipe de Apoio, integrada pelos servidores **Alessandra de Sousa Ferreira, Deysianne da Silva Parreiras, Gabriela Moreira de Castro, Gustavo Sales Morais, Maria Aparecida Dâmaso Antunes**, designados pela Portaria nº 101/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, provedor do sistema eletrônico.

1.3 - Este edital encontra-se disponível no site: <http://www.riomanso.mg.gov.br>, bem como na página da Plataforma de Licitações (<https://ammlicita.org.br/>).

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, bem como, no site do Município de Rio Manso www.riomanso.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 – OBJETO

2.1 - **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Manso/MG**, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, em especial o descrito no anexo I.

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA

3.1 - O critério de julgamento será por MENOR PREÇO.

3.2 - **Modo de disputa será aberto**, com duração de 10 (dez) minutos, com prorrogação automática de tempo em caso de lances nos últimos 02 (dois) minutos, renovando-se por mais 02 (dois) minutos de forma sucessiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício:

02.08.03.10.301.1318.2051.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000 (100) – Ficha 258

02.08.03.10.301.1318.2051.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.1002 (102) – Ficha 258

02.08.03.10.301.1318.2051.3.3.90.30.00 – Fonte 1.621.000.0000 (155) – Ficha 258

02.08.03.10.301.1318.2051.3.3.90.30.00 – Fonte 1.600.000.0000 (159) – Ficha 258

02.08.03.10.301.1318.2051.3.3.90.30.00 – Fonte 2.600.000.3110 (461) – Ficha 258

02.08.03.10.301.1318.2051.3.3.90.30.00 – Fonte 2.621.000.3210 (491) – Ficha 258

5 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 - A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, na Plataforma de Licitações (<https://ammlicita.org.br/>).

5.2 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

5.2.1 - Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 5.1 deste edital.

5.2.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço Plataforma de Licitações (<https://ammlicita.org.br/>), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

5.3 - As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Pregoeiro atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

5.4 - Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5 - O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado à Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal na Plataforma de Licitações (<https://ammlicita.org.br/>).

5.6 - O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

6 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 – O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações (<https://ammlicita.org.br/>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

6.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Rio Manso, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão.

6.5 - A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1 - Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

7.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1 - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

7.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3 - Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.5 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

7.2.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.2.8 - Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

7.2.9 - Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.2.10 - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018 é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

7.2.11 - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

7.3 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.4 - Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na Plataforma de Licitações (<https://ammlicita.org.br/>), que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7.5 – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP, COM EXCEÇÃO DOS ITENS 22, 24, 49, 66 E 132, CONSTANTES DO QUADRO – ITEM 05 (DESCRIÇÃO DO OBJETO) DO ANEXO I.

7.5.1 - Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

7.6 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

7.6.1 - A obtenção de benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

7.6.2 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

7.6.3 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

7.6.4 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>) desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples;

7.6.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

7.6.6 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

7.6.6.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

7.6.6.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

7.6.6.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.6.6.4 - Cópia do contrato social e suas alterações;

7.6.7 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no Cadastro de Inscrição na Prefeitura.

7.6.8 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Rio Manso, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

7.6.9 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

7.6.10 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

8 - DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

8.2 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

8.3 - Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

8.4 - A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

8.5 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

8.6 - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

8.7 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.8 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

8.9 - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

8.10 - Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

8.11 - Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

8.12 - A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

8.13 - No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes apresentaram, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 - O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

9.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

9.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

9.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

9.11 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.13 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.2 - Valor unitário e total do lote e seus itens, bem como informar a marca para cada item cotado;

10.3 - Só será aceita cotação em moeda nacional;

10.4 - Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do edital, correrão por conta da empresa proponente;

10.5 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total nas planilhas apresentadas, prevalecerá o primeiro;

10.6 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

10.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

10.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

10.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.10 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.11 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10.12 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão, deverá ser considerado o descritivo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta de preços, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.2 - O envio dos documentos de habilitação abaixo relacionada acompanhada da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

11.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.3.1 - Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

11.3.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.3.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

11.3.4 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

11.3.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.3.6 - Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

11.3.7 - Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

11.3.8 - Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

11.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

11.4.2 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

11.4.3 - prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

11.4.4 - prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.4.5 - prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

11.4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

11.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II);

11.5.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

11.5.3 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.5.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5.5 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.5.6 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.5.7 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

11.5.8 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

11.5.9 - *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

11.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.1 - Comprovação de aptidão através de no mínimo **01 (um) Atestado de capacidade técnica**, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou seja, o atestado deverá CONTER NO MÍNIMO OS SEGUINTE DADOS: CNPJ; ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE EMITENTE; PERÍODO DE FORNECIMENTO; LOCAL DO FORNECIMENTO; DESCRIÇÃO DO OBJETO, **de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário**. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

11.6.2 - Alvará de Autorização Sanitária do Estabelecimento, expedido pela Secretaria de Saúde do Município da sede do licitante, **quando for o caso**;

11.6.3. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, válida e compatível com a atividade de distribuição ou comércio de medicamentos e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária.

11.6.4. Licença Sanitária válida, emitida pela autoridade sanitária local competente, correspondente à atividade desenvolvida pela empresa.

11.6.5. Declaração de que os medicamentos a serem fornecidos estão devidamente registrados na ANVISA, acompanhada de comprovação de registro sanitário dos produtos ou de isenção, conforme o caso.

11.6.7. Declaração do licitante de que cumprirá todas as normas sanitárias e de conservação exigidas para os produtos, especialmente quanto à temperatura, validade e acondicionamento.

11.6.8 - Entende-se por pertinente e compatível em características as comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

11.6.9 - Entende-se por pertinente e compatível em quantidade a demonstração do montante mínimo exigido para item, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;

11.6.10- Entende-se por pertinente e compatível em prazo a comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso temporal.

11.7 - OUTROS DOCUMENTOS

11.7.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

11.8 - NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

12 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

12.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

12.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.8 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

12.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor *inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrirá melhor oferta deverá ser 1 % (um por cento) sobre o valor total do item.

12.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

12.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

12.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

12.25 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021/23.

12.26 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.27 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.28 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.29 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

13.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexecutável, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

13.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.6- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.9 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

13.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passará subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

13.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

14 - OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

14.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/menor vantagem.

14.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

14.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

14.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

14.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material/serviço licitado;

14.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis.

14.6.3 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

14.8 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14.9 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

14.10 - Após a análise de habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

15 - DA ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

15.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

15.2 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

15.3 - Deverá, contudo o licitante vencedor, encaminhar para o e-mail licitacao@riomanso.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

16 - DOS RECURSOS

16.1 - A Licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, na Plataforma de Licitações (<https://ammlicita.org.br/>), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

16.2 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

16.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma de Licitações (<https://ammlicita.org.br/>), em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

16.5 - É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6 - Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO da Plataforma de Licitações (<https://ammlicita.org.br/>), acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

16.7 - Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 16.1 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

16.8 - Caso o Pregoeiro decida pelo indeferimento e não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

16.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 08h00min às 16h30min.

16.11 - Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados na Plataforma de Licitações (<https://ammlicita.org.br/>) e também serão disponibilizados pelo Pregoeiro no seguinte endereço eletrônico: www.riomanso.mg.gov.br.

16.12 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.13 - O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

16.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

16.15 - Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

16.16 - Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

17 - DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

17.1 - Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Setor de Licitações, para posterior assinatura do Contrato.

17.2 - Encerrada a licitação, o Pregoeiro divulgará no site do Município de Rio Manso/MG os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores obtidos.

17.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

17.4 - Será facultado ao Setor de Licitações, quando o convocado não assinar a ata de registro de preço e o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração dos termos nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.5 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.6 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.7 – A Ata de Registro de Preço e o contrato serão assinados por meio de assinatura digital e disponibilizados no Portal da Transparência do Município de Rio Manso/MG.

17.8 - Serão formalizadas tantas atas de registro de preços e contratos quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

17.9 - O preço pactuado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

17.10 - Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

18.1 - O resultado final do Pregão será publicado no quadro de avisos (Quadro de avisos) do Município de Rio Manso/MG, no site oficial da Prefeitura, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19 - DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

19.2 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

19.3 - A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

19.4 - Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 16.3 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

19.5 - A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no quadro de avisos e no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Quadro de Avisos da Prefeitura, site do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.

19.6 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

19.7 - A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.9 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia (caso ocorra);

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

19.10 - Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.11 - A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.12 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

20 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - Homologado o resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de licitantes a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso do prestador de serviço/fornecedor nas condições estabelecidas.

20.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o(s) objeto(s) licitados, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao prestador de serviço/fornecedor do registro a preferência nos serviços, em igualdade de condições.

20.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pelo serviço/fornecimento do objeto cujo valor está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o valor cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

20.4 - Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

20.5 - Caso seja frustrada a negociação, o prestador de serviço/fornecedor da ata será liberado do compromisso assumido.

20.6 - Antes de receber a autorização de serviço / fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o prestador de serviço/fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao valor registrado.

20.7 - Em qualquer hipótese os valores decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviço/fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

20.8 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais prestadores de serviço/fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

21 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras contidas no art. 86 § 2º incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

21.2 - Caberá ao prestador de serviço/fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.3 - Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

21.4 - QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE RIO MANSO.

21.5 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

21.6 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

21.7 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.8 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

22 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021:

22.2 - Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, ocorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

22.4 - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

22.5 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

22.6 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

22.7 - Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

22.7.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

22.7.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

22.7.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.8 - O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

22.8.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

22.8.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.8.3 - Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

22.8.4 - Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

22.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

22.9.1 - Por razão de interesse público; ou

22.9.2 - A pedido do fornecedor.

23 - DAS REVISÕES DE PREÇOS

23.1 - O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

23.2 - O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.

23.3 - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Assessoria Jurídica do Município.

23.4 - Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

23.5 - A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

24 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

24.1 - Os bens serão recebidos no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

24.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

24.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

24.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24.6. O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado.

24.7. A empresa Contratada deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades da Administração Pública, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará sanções administrativas previstas em termo de referência, inclusive sanções de natureza pecuniária.

24.8. Os fatos dispostos no item 24.2, poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Cancelar o Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

24.9. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e exclusivamente por conta do contratado.

24.10. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e identificados;
- b) quantidades dos produtos em conformidade com a Autorização de Compras;
- c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste termo de referência.

24.11. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á após:

- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste termo de referência.

24.12. O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos.

24.13. Os produtos deverão ser de 1ª (qualidade) e atender a legislação vigente.

24.14. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais entregues.

24.15. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos materiais cujos preços unitários excedam o valor licitado. Não serão aceitos materiais cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

25 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

25.1 - O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

26 - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

26.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste Edital.

26.2 - A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a entrega dos produtos.

26.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4 - São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto;
- III - proceder às medições do objeto entregue;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;
- VI - proceder às avaliações dos produtos entregues pela contratada;
- VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados no Contrato.

26.5 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

27- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 - Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- 27.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;
- 27.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 27.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;
- 27.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 27.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 27.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 27.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 27.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 27.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 27.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

27.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.1.12 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

27.1.13 - As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente, bem como descrito nos Anexos III e IV – Minuta da Ata de Registro de Preço e Minuta do Contrato.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

28.2 - As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Pregoeiro;

28.3 - Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

28.4 - Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

28.5 - A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

28.6 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

28.7 - A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

28.8 - O Município reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

28.9 - É facultado à Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

28.10 - Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

28.11 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Bonfim/MG, com exclusão de qualquer outro.

Rio Manso/MG, 24 de agosto de 2026.

ADAIR DORNAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

IVERSON FULTON COELHO BARLETTO

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Manso/MG.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos, necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Manso/MG e à manutenção dos serviços públicos de assistência farmacêutica prestados à população.

3.2. Os medicamentos são insumos essenciais para a prevenção, o controle e o tratamento de doenças, sendo indispensáveis ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, da Farmácia Municipal e dos demais serviços integrantes da rede municipal de saúde.

3.3. A aquisição busca garantir o abastecimento regular dos estoques municipais, evitando a falta de medicamentos e a consequente interrupção dos tratamentos prescritos pelos profissionais de saúde.

3.4. A indisponibilidade dos medicamentos poderá comprometer a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles que dependem do fornecimento gratuito e regular para o tratamento de doenças crônicas, agudas, infecciosas, cardiovasculares, neurológicas, respiratórias e outras condições clínicas.

3.5. A contratação contribuirá para a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde, reduzindo riscos de desassistência, agravamento de doenças, aumento da procura por atendimentos de urgência e necessidade de encaminhamento de pacientes para serviços de maior complexidade.

3.6. A contratação encontra-se alinhada ao dever constitucional do Município de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.7. Diante do caráter essencial dos medicamentos, da necessidade de continuidade da assistência farmacêutica e da obrigação de manter o abastecimento das unidades municipais de saúde, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e de relevante interesse público.

4. EMBASAMENTO LEGAL

4.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelas disposições relativas ao planejamento das compras, pregão, pesquisa de preços, Sistema de Registro de Preços, gestão e fiscalização contratual, recebimento do objeto e aplicação de sanções.

4.2. Aplicam-se, no âmbito municipal, o Decreto Municipal nº 1.906/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e o Decreto Municipal nº 1.907/2024, que disciplina a realização de licitações na forma eletrônica no Município de Rio Manso/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

4.3. Aplicam-se ainda, quando cabíveis, a Lei Complementar nº 123/2006 e as normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5. DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Vr Unit.	Valor Total
1	Comprimido/ cápsula/ drágea	120.000	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG – COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00
2	Ampola	600	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 100 MG/ML - AMPOLA	R\$ 0,82	R\$ 492,00
3	Comprimido/ cápsula/ drágea	12.000	ACIDO FÓLICO 5 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,08	R\$ 960,00
4	Comprimido/ cápsula/ drágea	24.000	ACIDO VALPRÓICO 250 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,69	R\$ 16.560,00
5	Solução	600	ACIDO VALPRÓICO 50 MG/ML - XAROPE	R\$ 7,83	R\$ 4.698,00
6	Ampola	360	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML - INJETAVEL - 5ML	R\$ 4,65	R\$ 1.674,00
7	Ampola	240	ADENOSINA 3 MG/ML AMPOLA	R\$ 9,76	R\$ 2.342,40
8	Ampola	2.400	ADRENALINA 1 MG/ML AMPOLA	R\$ 1,02	R\$ 2.448,00
9	Frasco	2.400	ÁGUA BIDEDESTILADA 10 ML	R\$ 0,15	R\$ 360,00
10	Comprimido/ cápsula/ drágea	1.200	ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,88	R\$ 1.056,00
11	Solução	600	ALBENDAZOL 4% - SUSPENSÃO ORAL	R\$ 1,89	R\$ 1.134,00
12	Comprimido/ cápsula/ drágea	18.000	ALOPURINOL 100 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,23	R\$ 4.140,00
13	Comprimido/ cápsula/ drágea	36.000	ALOPURINOL 300 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,39	R\$ 14.040,00
14	Frasco	1.200	AMBROXOL 15 MG/5ML - XAROPE PEDIÁTRICO	R\$ 2,47	R\$ 2.964,00
15	Frasco	2.400	AMBROXOL 30 MG/5ML - XAROPE ADULTO	R\$ 2,54	R\$ 6.096,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

16	Ampola	600	AMINOFILINA 24 MG/ML AMPOLA	R\$ 2,86	R\$ 1.716,00
17	Comprimido/ cápsula/ drágea	6.000	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,42	R\$ 2.520,00
18	Ampola	600	AMIODARONA 150 MG/3ML AMPOLA	R\$ 3,90	R\$ 2.340,00
19	Comprimido/ cápsula/ drágea	72.000	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,08	R\$ 5.760,00
20	Comprimido/ cápsula/ drágea	36.000	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,77	R\$ 27.720,00
21	Solução	1.800	AMOXICILINA 250 MG/5ML SUSPENSÃO ORAL	R\$ 2,86	R\$ 5.148,00
22	Comprimido/ cápsula/ drágea	72.000	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG+ 125 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA - AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 1,38	R\$ 99.360,00
23	Comprimido/ cápsula/ drágea	24.000	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG+ 125 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA - COTA RESERVADA ME/EPP	R\$ 1,38	R\$ 33.120,00
24	Solução	41.240	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250 MG+62,5 MG/5 ML - FRASCO 75 ML - SOLUÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 11,82	R\$ 487.456,80
25	Solução	6.760	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250 MG+62,5 MG/5 ML - FRASCO 75 ML - SOLUÇÃO - COTA RESERVADA ME/EPP	R\$ 11,82	R\$ 79.903,20
26	Comprimido/ cápsula/ drágea	180.000	ANLODIPINO 5 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,20	R\$ 36.000,00
27	Comprimido/ cápsula/ drágea	180.000	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,08	R\$ 14.400,00
28	Ampola	1.200	ATROPINA 0,5 MG/ML - AMPOLA	R\$ 1,11	R\$ 1.332,00
29	Solução	6.000	AZITROMICINA 600 MG - 200 MG/5ML - SUSPENSÃO ORAL	R\$ 9,59	R\$ 57.540,00
30	Comprimido/ cápsula/ drágea	12.000	BIPERIDENO 2 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 1,32	R\$ 15.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

31	Ampola	1.200	BROMOPRIDA 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML	R\$ 1,90	R\$ 2.280,00
32	Comprimido/ cápsula/ drágea	180.000	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,10	R\$ 18.000,00
33	Ampola	600	BICARBONATO DE SODIO 8,4% - 10 - SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 1,71	R\$ 1.026,00
34	Comprimido/ cápsula/ drágea	60.000	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,28	R\$ 16.800,00
35	Comprimido/ cápsula/ drágea	36.000	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,31	R\$ 11.160,00
36	Comprimido/ cápsula/ drágea	72.000	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,41	R\$ 29.520,00
37	Comprimido/ cápsula/ drágea	240.000	CARVEDILOL 3,125 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,10	R\$ 24.000,00
38	Comprimido/ cápsula/ drágea	216.000	CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,15	R\$ 32.400,00
39	Comprimido/ cápsula/ drágea	60.000	CEFALEXINA 500 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,90	R\$ 54.000,00
40	Solução	3.600	CEFALEXINA 250 MG/5ML SUSPENSÃO ORAL	R\$ 7,03	R\$ 25.308,00
41	Ampola	1.200	CEFTRIAXONA 1G - INTRAMUSCULAR - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE ANESTÉSICO	R\$ 7,04	R\$ 8.448,00
42	Frasco	2.400	CEFTRIAXONA 1G - USO ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 7,49	R\$ 17.976,00
43	Comprimido/ cápsula/ drágea	3.600	CETOCONAZOL 200 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,25	R\$ 900,00
44	Creme	2.400	CETOCONAZOL 20 MG/G - CREME DERMATOLÓGICO	R\$ 3,09	R\$ 7.416,00
45	Ampola	2.400	CETOPROFENO 50 MG/ML - AMPOLA	R\$ 1,02	R\$ 2.448,00
46	Comprimido/ cápsula/ drágea	6.000	CINARIZINA 75 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,65	R\$ 3.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

47	Comprimido/ cápsula/ drágea	18.000	CIPROFLOXACINO 500 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,33	R\$ 5.940,00
48	Comprimido/ cápsula/ drágea	18.000	CLOMIPRAMINA 25 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 1,40	R\$ 25.200,00
49	Comprimido/ cápsula/ drágea	90.000	CLONAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 1,31	R\$ 117.900,00
50	Comprimido/ cápsula/ drágea	30.000	CLONAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA COTA RESERVADA ME/EPP	R\$ 1,31	R\$ 39.300,00
51	Ampola	7.200	CETOPROFENO 100MG IV - PO INJETAVEL	R\$ 2,47	R\$ 17.784,00
52	Solução	4.800	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - GOTAS	R\$ 4,00	R\$ 19.200,00
53	Ampola	600	CLORETO DE POTÁSSIO 10 % - AMPOLA	R\$ 0,50	R\$ 300,00
54	Ampola	600	CLORETO DE SÓDIO 10% - AMPOLA	R\$ 0,46	R\$ 276,00
55	Comprimido/ cápsula/ drágea	24.000	CLORPROMAZINA 25 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,42	R\$ 10.080,00
56	Ampola	4.800	COMPLEXO B - AMPOLA 2 ML	R\$ 0,97	R\$ 4.656,00
57	Ampola	360	CLONIDINA 150MCG/ML - AMPOLA	R\$ 4,15	R\$ 1.494,00
58	Ampola	120	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - INJETAVEL	R\$ 2,39	R\$ 286,80
59	Ampola	3.600	DEXAMETASONA 4 MG/ML - AMPOLA	R\$ 0,68	R\$ 2.448,00
60	Solução	6.000	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/5ML - XAROPE	R\$ 1,82	R\$ 10.920,00
61	Comprimido/ cápsula/ drágea	24.000	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,60	R\$ 14.400,00
62	Comprimido/ cápsula/ drágea	120.000	DIAZEPAM 10 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,12	R\$ 14.400,00
63	Ampola	1.200	DIAZEPAM 10 MG/2ML - AMPOLA	R\$ 0,68	R\$ 816,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

64	Ampola	3.600	DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG/3ML - AMPOLA	R\$ 1,09	R\$ 3.924,00
65	Comprimido/ cápsula/ drágea	18.000	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,29	R\$ 5.220,00
66	Comprimido/ cápsula/ drágea	180.000	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 1,31	R\$ 235.800,00
67	Comprimido/ cápsula/ drágea	60.000	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA COTA RESERVADA ME/EPP	R\$ 1,31	R\$ 78.600,00
68	Ampola	4.800	DIPIRONA 500 MG/ML - AMPOLA	R\$ 0,62	R\$ 2.976,00
69	Ampola	120	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML - AMPOLA 20 ML	R\$ 5,86	R\$ 703,20
70	Ampola	360	DOPAMINA 5 MG/ML - AMPOLA 10 ML	R\$ 2,80	R\$ 1.008,00
71	Comprimido/ cápsula/ drágea	120.000	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,04	R\$ 4.800,00
72	Comprimido/ cápsula/ drágea	180.000	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,12	R\$ 21.600,00
73	Ampola	3.600	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG/ML + 500 MG/ML - AMPOLA	R\$ 1,25	R\$ 4.500,00
74	Ampola	1.800	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - AMPOLA	R\$ 1,01	R\$ 1.818,00
75	Ampola	120	ETOMIDATO 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL - 10ML	R\$ 14,26	R\$ 1.711,20
76	Comprimido/ cápsula/ drágea	180.000	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,36	R\$ 64.800,00
77	Comprimido/ cápsula/ drágea	60.000	ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,76	R\$ 45.600,00
78	Ampola	1.200	FENITOÍNA 50 MG/ML - AMPOLA	R\$ 3,83	R\$ 4.596,00
79	Comprimido/ cápsula/ drágea	24.000	ETINILESTRADIOL 0,013MG LEVONORGESTREL 0,15MG	R\$ 0,09	R\$ 2.160,00
80	Comprimido/ cápsula/ drágea	72.000	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,34	R\$ 24.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

81	Ampola	1.200	FENOBARBITAL 100 MG/ML - AMPOLA	R\$ 3,05	R\$ 3.660,00
82	Comprimido/ cápsula/ drágea	6.000	FLUCONAZOL 150 MG - CÁPSULA	R\$ 0,97	R\$ 5.820,00
83	Comprimido/ cápsula/ drágea	180.000	FLUOXETINA 20 MG - CÁPSULA	R\$ 0,17	R\$ 30.600,00
84	Comprimido/ cápsula/ drágea	144.000	FUROSEMIDA 40 MG – COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,15	R\$ 21.600,00
85	Frasco	600	FLUMAZENIL 0,1MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL -5ML	R\$ 9,05	R\$ 5.430,00
86	Comprimido/ cápsula/ drágea	144.000	GLIBENCLAMIDA 5 MG – COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,04	R\$ 5.760,00
87	Ampola	2.400	GLICOSE 50% - AMPOLA	R\$ 0,87	R\$ 2.088,00
88	Comprimido/ cápsula/ drágea	24.000	HALOPERIDOL 5 MG – COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,32	R\$ 7.680,00
89	Ampola	1.200	HALOPERIDOL 5 MG/ML - AMPOLA	R\$ 2,54	R\$ 3.048,00
90	Comprimido/ cápsula/ drágea	180.000	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG – COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,06	R\$ 10.800,00
91	Suspensao	2.400	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	R\$ 4,90	R\$ 11.760,00
92	Comprimido/ cápsula/ drágea	120.000	IBUPROFENO 600 MG – COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,29	R\$ 34.800,00
93	Comprimido/ cápsula/ drágea	60.000	IMIPRAMINA 25 MG – COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,51	R\$ 30.600,00
94	Comprimido/ cápsula/ drágea	18.000	ISOSSORBIDA 5 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	R\$ 0,20	R\$ 3.600,00
95	Comprimido/ cápsula/ drágea	12.000	ISOSSORBIDA 40 MG – COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 1,05	R\$ 12.600,00
96	Comprimido/ cápsula/ drágea	12.000	IVERMECTINA 6 MG – COMPRIMIDO/CAPSULAS/DRAGEA	R\$ 0,59	R\$ 7.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

97	Pomada	1.200	KOLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 U/G + 0,01 G/G - POMADA	R\$ 17,22	R\$ 20.664,00
98	Comprimido/ cápsula/ drágea	24.000	LEVOMEPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	R\$ 0,69	R\$ 16.560,00
99	Comprimido/ cápsula/ drágea	12.000	LEVOMEPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,78	R\$ 9.360,00
100	Comprimido/ cápsula/ drágea	48.000	LEVOTIROXINA 25 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,28	R\$ 13.440,00
101	Comprimido/ cápsula/ drágea	96.000	LEVOTIROXINA 50 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,32	R\$ 30.720,00
102	Comprimido/ cápsula/ drágea	2.400	LEVONORGESTREL 1,5MG	R\$ 2,26	R\$ 5.424,00
103	Comprimido/ cápsula/ drágea	48.000	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,25	R\$ 12.000,00
104	Comprimido/ cápsula/ drágea	300.000	LOSARTANA 50 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,09	R\$ 27.000,00
105	Comprimido/ cápsula/ drágea	180.000	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,19	R\$ 34.200,00
106	Comprimido/ cápsula/ drágea	24.000	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,91	R\$ 21.840,00
107	Comprimido/ cápsula/ drágea	9.600	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO/CAPSULA/COMPRIMIDO	R\$ 0,32	R\$ 3.072,00
108	Comprimido/ cápsula/ drágea	9.600	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA/	R\$ 0,53	R\$ 5.088,00
109	Creme	1.200	MICONAZOL 20 MG/G - CREME VAGINAL	R\$ 12,02	R\$ 14.424,00
110	Creme	1.200	MICONAZOL 20 MG/G - CREME DERMATOLÓGICO	R\$ 4,63	R\$ 5.556,00
111	Ampola	1.200	MIDAZOLAM 15 MG/3ML - AMPOLA	R\$ 1,56	R\$ 1.872,00
112	Ampola	2.400	MORFINA 10 MG/ML – AMPOLA	R\$ 3,14	R\$ 7.536,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

113	Ampola	3.600	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG/G + 250 UI/G – POMADA	R\$ 7,06	R\$ 25.416,00
114	Comprimido/ cápsula/ drágea	12.000	NIFEDIPINA 10 MG – COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,28	R\$ 3.360,00
115	Comprimido/ cápsula/ drágea	96.000	NIMESULIDA 100 MG – COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,15	R\$ 14.400,00
116	Suspensao	600	NISTATINA 100.000 UI/ML - SUSPENSÃO ORAL	R\$ 8,30	R\$ 4.980,00
117	Creme	600	NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL	R\$ 6,68	R\$ 4.008,00
118	Comprimido/ cápsula/ drágea	3.600	NORFLOXACINO 400 MG – COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,37	R\$ 1.332,00
119	Comprimido/ cápsula/ drágea	72.000	NORTRIPTILINA 25 MG – COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,45	R\$ 32.400,00
120	Comprimido/ cápsula/ drágea	36.000	NORTRIPTILINA 50 MG – COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,90	R\$ 32.400,00
121	Ampola	600	NORETISTERONA 50MG/ML + ESTRADIOL 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 11,39	R\$ 6.834,00
122	Ampola	1.200	NORADRENALINA (NOREPINEFRINA) 2MG/ML - 4ML	R\$ 0,93	R\$ 1.116,00
123	Comprimido/ cápsula/ drágea	180.000	OMEPRAZOL 20 MG – COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,19	R\$ 34.200,00
124	Comprimido/ cápsula/ drágea	60.000	PARACETAMOL 500 MG – COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
125	Ampola	600	PENICILINA BENZATINA 600.000 UI - FRASCO AMPOLA	R\$ 6,86	R\$ 4.116,00
126	Ampola	1.200	PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - FRASCO AMPOLA	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
127	Ampola	120	PETIDINA, CLORIDRATO 50 MG/ML – AMPOLA	R\$ 7,81	R\$ 937,20
128	Comprimido/ cápsula/ drágea	12.000	PREDNISONA 5 MG – COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,24	R\$ 2.880,00
129	Comprimido/ cápsula/ drágea	36.000	PREDNISONA 20 MG – COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,36	R\$ 12.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

130	Comprimido/ cápsula/ drágea	6.000	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-	R\$ 1,52	R\$ 9.120,00
131	Ampola	12.000	PROMETAZINA 50 MG/2ML - AMPOLA		R\$ 3,14	R\$ 37.680,00
132	Comprimido/ cápsula/ drágea	90.000	PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA AMPLA CONCORRÊNCIA	-	R\$ 1,46	R\$ 131.400,00
133	Comprimido/ cápsula/ drágea	30.000	PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA COTA RESERVADA ME/EPP	-	R\$ 1,46	R\$ 43.800,00
134	Comprimido/ cápsula/ drágea	24.000	SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-	R\$ 0,11	R\$ 2.640,00
135	Comprimido/ cápsula/ drágea	60.000	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-	R\$ 0,13	R\$ 7.800,00
136	Comprimido/ cápsula/ drágea	36.000	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-	R\$ 0,24	R\$ 8.640,00
137	Pó	1.800	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE	-	R\$ 0,94	R\$ 1.692,00
138	Creme	1.200	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME	-	R\$ 8,33	R\$ 9.996,00
139	Comprimido/ cápsula/ drágea	12.000	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-	R\$ 0,31	R\$ 3.720,00
140	Frasco	480	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200 MG/ML +40 MG/ML – SOLUÇÃO		R\$ 4,45	R\$ 2.136,00
141	Comprimido/ cápsula/ drágea	48.000	SULFATO FERROSO 40 MG DE Fe COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-	R\$ 0,11	R\$ 5.280,00
142	Suspensao	1.800	SULFATO FERROSO 125 MG/ML Eq 25 MG DE Fe – GOTAS		R\$ 0,87	R\$ 1.566,00
143	Ampola	120	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100 MG/ML – AMPOLA		R\$ 22,38	R\$ 2.685,60
144	Ampola	1.800	TRAMADOLOL 50 MG/ML - AMPOLA		R\$ 1,12	R\$ 2.016,00
145	Frasco	12.000	SORO FISIOLÓGICO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 100ML		R\$ 3,42	R\$ 41.040,00
146	Frasco	600	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - 10ML		R\$ 1,69	R\$ 1.014,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

147	Ampola	1.200	VITAMINA K- AMPOLA	R\$ 1,76	R\$ 2.112,00
148	Comprimido/ cápsula/ drágea	3.600	VARFARINA 5 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	R\$ 0,31	R\$ 1.116,00
TOTAL GERAL					R\$ 2.918,474,40

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO

6.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de pregão eletrônico, para formação de Ata de Registro de Preços.

6.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observados os valores unitários máximos aceitáveis constantes da planilha de preços.

6.3. A adjudicação por item justifica-se pela diversidade dos medicamentos, princípios ativos, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações e fornecedores existentes no mercado.

6.4. Não serão aceitas propostas com valores unitários superiores aos preços máximos estabelecidos pela Administração.

6.5. A proposta deverá possuir validade mínima de 60 dias, contados da data de sua apresentação.

7. REQUISITOS DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos deverão atender integralmente às descrições, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações, unidades de aquisição e demais especificações constantes da planilha e do edital.

7.2. Os produtos deverão possuir registro vigente na ANVISA, salvo aqueles legalmente dispensados de registro.

7.3. Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas, identificadas e em perfeito estado de conservação, contendo, no mínimo:

- a) nome do medicamento e princípio ativo;
- b) concentração e forma farmacêutica;
- c) número do lote;
- d) data de fabricação e prazo de validade;
- e) identificação do fabricante;
- f) número do registro na ANVISA, quando aplicável;
- g) demais informações exigidas pela legislação sanitária.

7.4. Não serão aceitos medicamentos com embalagens violadas, danificadas, rasuradas, sem identificação do lote, com divergência de apresentação ou com sinais de transporte e armazenamento inadequados.

7.5. Na data da entrega, os medicamentos deverão possuir prazo de validade mínima de 12 meses.

7.6. Os medicamentos deverão ser transportados em condições adequadas de higiene, temperatura, umidade, luminosidade e segurança, conforme as orientações do fabricante e as normas sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

7.7. Os medicamentos que necessitem de refrigeração deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de temperatura, podendo ser exigida a comprovação do respectivo controle durante o transporte.

7.8. A contratada deverá substituir, sem custos para o Município, os medicamentos recusados, danificados, vencidos, entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem desvio de qualidade.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução será o de fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. As aquisições serão realizadas mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

8.3. A Administração não será obrigada a solicitar quantidade mínima por entrega, devendo a contratada atender aos quantitativos indicados em cada ordem, dentro dos limites registrados.

8.4. O fornecimento deverá ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme os quantitativos, prazos e condições estabelecidos no edital.

9. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada no seguinte endereço:

Policlínica Municipal, situada na Rua Alderico Marques, nº 150, Bairro Nova Cachoeira, Rio Manso/MG, CEP 35.485-000, ou em outro endereço indicado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

9.3. Em situações urgentes, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser estabelecido prazo menor na Ordem de Fornecimento, desde que previamente aceito pela contratada.

9.4. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento, salvo autorização expressa para horário diverso.

9.5. Os medicamentos deverão ser acompanhados da respectiva nota fiscal, que deverá conter a descrição dos produtos, quantidades, valores, número do lote e demais informações necessárias à conferência.

9.6. O transporte, descarregamento e entrega é de inteira responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para o Município.

9.7. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regularidade do fornecimento.

9.8. A mera comunicação de dificuldade no fornecimento não afasta a responsabilidade da contratada nem impede a aplicação das medidas administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

9.9. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações ou apresentarem vícios, defeitos, avarias ou irregularidades.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. Habilitação jurídica

10.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

10.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

- 10.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II.

10.4. Qualificação técnica e sanitária

10.4.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de medicamentos ou produtos compatíveis com o objeto.

10.4.2. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, válida e compatível com a atividade exercida, quando legalmente exigível.

10.4.3. Autorização Especial – AE expedida pela ANVISA, quando o licitante concorrer a item sujeito a controle especial e a autorização for legalmente exigível.

10.4.4. Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade desenvolvida.

10.4.6. Comprovação do registro vigente dos medicamentos na ANVISA ou da respectiva isenção, quando aplicável, que poderá ser exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os medicamentos em estrita conformidade com as especificações, unidades, quantidades, marcas ou referências admitidas, prazos e demais condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

11.2. Realizar o fornecimento de forma parcelada, sempre que solicitado pela Administração, observando os quantitativos, locais e prazos indicados em cada Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

11.3. Entregar os medicamentos em embalagens originais, lacradas, íntegras, identificadas e em perfeito estado de conservação, contendo, no mínimo, nome do produto, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro na ANVISA, quando aplicável.

11.4. Garantir que todos os medicamentos fornecidos estejam devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e os demais órgãos sanitários competentes, mantendo válidos os registros, licenças e autorizações exigíveis durante toda a execução da contratação.

11.5. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos, incluindo todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município.

11.6. Assegurar, durante o transporte e a entrega, condições adequadas de temperatura, higiene, umidade, luminosidade, segurança e conservação, conforme as características dos medicamentos, as orientações dos fabricantes e as normas sanitárias aplicáveis.

11.7. No caso de medicamentos que necessitem de refrigeração ou controle especial de temperatura, manter a cadeia de conservação durante todo o transporte, podendo a Administração exigir a apresentação de registros ou documentos que comprovem o controle de temperatura.

11.8. Entregar os medicamentos com prazo de validade compatível com o estabelecido neste Termo de Referência e suficiente para seu adequado armazenamento, distribuição e utilização pela rede municipal de saúde.

11.9. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações, com embalagens danificadas, violadas ou sem identificação, com prazo de validade inferior ao exigido, vencidos, avariados, deteriorados ou impróprios para uso.

11.10. Recolher os produtos recusados ou substituídos, responsabilizando-se por sua destinação adequada, sem transferir ao Município quaisquer custos de transporte, armazenamento ou descarte decorrentes de falha no fornecimento.

11.11. Comunicar formalmente à Administração, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer fato que possa comprometer a qualidade, a segurança, a regularidade ou o prazo do fornecimento, apresentando as justificativas e as providências adotadas para regularização.

11.12. A comunicação de eventual dificuldade não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas nem impedirá a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

11.13. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária exigidas no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

11.14. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos relacionados à procedência, ao registro, à qualidade, à fabricação, à distribuição, ao armazenamento e ao transporte dos medicamentos.

11.15. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da contratada e o Município.

11.16. Reparar, corrigir ou indenizar integralmente os danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, erro, defeito, vício, transporte inadequado ou descumprimento das obrigações assumidas.

11.17. Atender às determinações e solicitações do gestor e do fiscal da contratação, prestando os esclarecimentos, informações e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização do fornecimento.

11.18. Permitir e facilitar a fiscalização da execução, assegurando acesso às informações e aos documentos pertinentes, sem que a atuação da fiscalização exclua ou reduza sua responsabilidade.

11.19. Emitir as notas fiscais em conformidade com as quantidades efetivamente entregues e aceitas, indicando os dados do processo, da Ordem de Fornecedor, dos medicamentos, dos lotes e as demais informações exigidas pela Administração.

11.20. Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, de segurança, transporte, armazenamento e comercialização aplicáveis ao fornecimento de medicamentos, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação pertinente.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Emitir as Ordens de Fornecedor conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, indicando os itens, as quantidades, o local, o prazo e as demais condições necessárias à entrega.

12.2. Fornecer à contratada, em tempo hábil, todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução do objeto.

12.3. Disponibilizar servidor responsável pelo recebimento e pela conferência dos medicamentos entregues.

12.4. Receber provisória e definitivamente os produtos, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades, embalagens, lotes, prazos de validade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5. Rejeitar, total ou parcialmente, os medicamentos entregues em desacordo com as condições estabelecidas, comunicando formalmente à contratada e exigindo sua substituição no prazo determinado, sem ônus para o Município.

12.6. Designar formalmente o gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

- 12.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sem que essa fiscalização exclua ou reduza sua responsabilidade pela adequada execução do objeto.
- 12.8. Registrar todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, especialmente atrasos, divergências de quantidade, irregularidades nas embalagens, prazos de validade inadequados, produtos danificados ou entregues em desconformidade.
- 12.9. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas, estabelecendo prazo para a adoção das providências corretivas cabíveis.
- 12.10. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada, desde que pertinentes à execução do objeto e que não impliquem alteração indevida das condições da contratação.
- 12.11. Atestar as notas fiscais correspondentes aos medicamentos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração.
- 12.12. Efetuar o pagamento das notas fiscais regularmente liquidadas, observados os prazos, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a ordem cronológica aplicável.
- 12.13. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de regularidade exigidas da contratada, quando cabível.
- 12.14. Aplicar as medidas administrativas e as sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos dela decorrentes e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
- 12.15. Manter controle atualizado dos quantitativos solicitados, entregues, pagos e dos saldos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 12.16. Controlar os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, adotando tempestivamente as providências necessárias.
- 12.17. Não adquirir quantitativos superiores aos limites registrados nem solicitar produtos em desacordo com as especificações estabelecidas no procedimento licitatório.
- 12.18. Adotar as providências necessárias para garantir condições adequadas de recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos medicamentos.
- 12.19. Comunicar aos setores competentes qualquer fato que possa comprometer o abastecimento, a continuidade dos serviços de saúde ou a regular execução da contratação.
- 12.20. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a transparência e a regularidade da execução financeira do contrato. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de aceitação da nota fiscal e da conferência dos produtos entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

13.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os dados constantes da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), devendo conter, obrigatoriamente:

- Número do processo de contratação;
- Identificação completa dos itens fornecidos;
- Quantidades entregues;
- Número(s) de lote dos produtos;

13.3. O pagamento será realizado por depósito em conta do Banco do Brasil ou boleto bancário, desde que observada sua regularidade fiscal e trabalhista no momento da liquidação da despesa.

13.4. O Município reserva-se o direito de reter pagamentos nos casos de aplicação de penalidades contratuais, bem como para ressarcir danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução contratual.

13.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, aprovada no orçamento vigente:

02.08.03.10.301.1318.2051.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000 (100) – Ficha 258

02.08.03.10.301.1318.2051.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.1002 (102) – Ficha 258

02.08.03.10.301.1318.2051.3.3.90.30.00 – Fonte 1.621.000.0000 (155) – Ficha 258

02.08.03.10.301.1318.2051.3.3.90.30.00 – Fonte 1.600.000.0000 (159) – Ficha 258

02.08.03.10.301.1318.2051.3.3.90.30.00 – Fonte 2.600.000.3110 (461) – Ficha 258

02.08.03.10.301.1318.2051.3.3.90.30.00 – Fonte 2.621.000.3210 (491) – Ficha 258

14. VIGÊNCIA

14.1. A vigência da Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme previsão do §4º do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o interesse da Administração e observados os requisitos legais.

14.2. A vigência dos contratos que vierem a ser firmados com base na Ata observará o prazo de execução necessário ao fornecimento, respeitando os limites da vigência da própria Ata e a legislação vigente.

14.3. As prorrogações e eventuais alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas, formalizadas por termo aditivo e precedidas de manifestação técnica e jurídica favorável.

15. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Compete ao fiscal:

- a) acompanhar e conferir as entregas;
- b) verificar quantidades, especificações, lotes, embalagens e validade;
- c) registrar as ocorrências;
- d) determinar a correção de irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

- e) atestar as notas fiscais quando os produtos estiverem regulares;
- f) comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

15.3. Compete ao gestor:

- a) coordenar a fiscalização;
- b) acompanhar os saldos da ata e das contratações;
- c) adotar as providências administrativas necessárias;
- d) instruir os processos de aplicação de sanções;
- e) verificar a manutenção da vantajosidade e das condições de habilitação.

15.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

16. SANÇÕES

16.1. - Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- 16.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 16.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;
 - 16.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 16.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 16.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.1.12 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
 - 16.1.13 - As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente, bem como descrito nos Anexos III e IV – Minuta da Ata de Registro de Preço e Minuta do Contrato.
- 16.2 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 16.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

16.4 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com os Decretos Municipais nº 1906 e 1907/2025 e a Lei Federal 14.133/2021.

18 - DAS COTAÇÕES

18.1. A A servidora **Sofia Dantas de Lima**, matrícula: 2128.8, é responsável pela elaboração das cotações no Termo de Referência.

Gestor do Contrato: **Mercez Carolina Furbino Gonzaga**

Fiscal do Contrato: Servidora **Amanda Parreiras Palhares** – Matrícula 1935.

Rio Manso/MG, 24 de agosto de 2026.

MERCEZ CAROLINA FURBINO GONZAGA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de medicamentos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Manso/MG.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos, necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Manso/MG e à manutenção dos serviços públicos de assistência farmacêutica prestado à população.

1.2. Os medicamentos são insumos essenciais para a prevenção, o controle e o tratamento de doenças, sendo indispensáveis ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, da Farmácia Municipal e dos demais serviços integrantes da rede municipal de saúde.

2.3. A aquisição busca garantir o abastecimento regular dos estoques municipais, evitando a falta de medicamentos e a consequente interrupção dos tratamentos prescritos pelos profissionais de saúde.

1.4. A indisponibilidade dos medicamentos poderá comprometer a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles que dependem do fornecimento gratuito e regular para o tratamento de doenças crônicas, agudas, infecciosas, cardiovasculares, neurológicas, respiratórias e outras condições clínicas.

1.5. A contratação contribuirá para a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde, reduzindo riscos de desassistência, agravamento de doenças, aumento da procura por atendimentos de urgência e necessidade de encaminhamento de pacientes para serviços de maior complexidade.

1.6. A contratação encontra-se alinhada ao dever constitucional do Município de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.7. Diante do caráter essencial dos medicamentos, da necessidade de continuidade da assistência farmacêutica e da obrigação de manter o abastecimento das unidades municipais de saúde, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e de relevante interesse público.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A Lei de Licitações trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.

2.2. Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...);

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.” (Grifos nossos).

...

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...);

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...);

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.” (Grifos nossos).

2.3. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso II do §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

2.4. Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Planode-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf> (30/05/2025, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

“Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo “poderão” ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.” (Grifos nossos).

“A ausência de termos como “preferencialmente” ou “deverão” reforça a conclusão de que não há obrigação legal para a criação do PCA. Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019).” (Grifos nossos).

“O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados. Essa decisão não



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo." (Grifos nossos).

2.5. Até o presente momento, o município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação Anual.

2.6. Diante da faculdade prevista na lei, como acima indicado, justifica-se, por ora, a ausência da elaboração do Plano Anual de Contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os medicamentos deverão atender integralmente às descrições, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações, unidades de fornecimento e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e na planilha de itens.

3.2. Os produtos deverão possuir registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, salvo os casos legalmente dispensados de registro.

3.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas, identificadas e em perfeito estado de conservação, contendo, no mínimo:

- a) nome do medicamento e princípio ativo;
- b) concentração e forma farmacêutica;
- c) número do lote;
- d) data de fabricação e prazo de validade;
- e) identificação do fabricante;
- f) número do registro na ANVISA, quando aplicável;
- g) demais informações exigidas pela legislação sanitária.

3.4. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, danificadas, rasuradas, sem identificação do lote ou com sinais de armazenamento ou transporte inadequados.

3.5. Na data da entrega, os medicamentos deverão possuir prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses.

3.6. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de higiene, temperatura, umidade, luminosidade e segurança, conforme as características de cada produto e as normas sanitárias aplicáveis.

3.7. Os medicamentos que necessitem de refrigeração deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de temperatura, conforme as orientações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis, podendo ser exigida a comprovação do controle de temperatura durante o transporte.

3.8. O fornecimento será parcelado, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, não sendo a Administração obrigada a adquirir integralmente os quantitativos estimados.

3.9. As entregas deverão ocorrer no endereço e no prazo definidos no Termo de Referência, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

3.10. A contratada deverá substituir, sem ônus para o Município, os produtos recusados, danificados, vencidos, entregues em desconformidade ou que apresentem desvio de qualidade.

3.11. A contratada deverá possuir autorização ou licença sanitária compatível com a atividade exercida, bem como Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, quando exigível em razão da natureza dos produtos fornecidos.

3.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

3.13. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades estimadas foram definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando, conforme os dados disponíveis:

- a) o histórico de consumo e de distribuição dos medicamentos;
- b) o consumo médio mensal das unidades de saúde e da Farmácia Municipal;
- c) o número estimado de usuários atendidos;
- d) a necessidade de manutenção de estoque mínimo de segurança;
- e) o risco de desabastecimento;
- f) o período previsto para atendimento da contratação.

4.2. Os quantitativos possuem natureza estimativa e foram dimensionados para atender às necessidades da rede municipal de saúde, não gerando para a Administração a obrigação de aquisição integral.

4.3. A relação dos medicamentos, com as respectivas unidades, quantidades e especificações, encontra-se demonstrada na planilha abaixo.

Item	Unidade	Quant	Descrição
1	Comprimido/ cápsula/ drágea	120.000	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG – COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA
2	Ampola	600	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 100 MG/ML - AMPOLA
3	Comprimido/ cápsula/ drágea	12.000	ACIDO FÓLICO 5 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA
4	Comprimido/ cápsula/ drágea	24.000	ACIDO VALPRÓICO 250 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA
5	Solução	600	ACIDO VALPRÓICO 50 MG/ML - XAROPE
6	Ampola	360	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML - INJETAVEL - 5ML
7	Ampola	240	ADENOSINA 3 MG/ML AMPOLA
8	Ampola	2.400	ADRENALINA 1 MG/ML AMPOLA
9	Frasco	2.400	ÁGUA BIDESTILADA 10 ML



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

10	Comprimido/ cápsula/ drágea	1.200	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-
11	Solução	600	ALBENDAZOL 4% - SUSPENSÃO ORAL	
12	Comprimido/ cápsula/ drágea	18.000	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-
13	Comprimido/ cápsula/ drágea	36.000	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-
14	Frasco	1.200	AMBROXOL 15 MG/5ML - XAROPE PEDIÁTRICO	
15	Frasco	2.400	AMBROXOL 30 MG/5ML - XAROPE ADULTO	
16	Ampola	600	AMINOFILINA 24 MG/ML AMPOLA	
17	Comprimido/ cápsula/ drágea	6.000	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	MG
18	Ampola	600	AMIODARONA 150 MG/3ML AMPOLA	
19	Comprimido/ cápsula/ drágea	72.000	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	MG
20	Comprimido/ cápsula/ drágea	36.000	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	MG
21	Solução	1.800	AMOXICILINA 250 MG/5ML SUSPENSÃO ORAL	
22	Comprimido/ cápsula/ drágea	96.000	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG+ 125 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-
23	Solução	48.000	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250 MG+62,5 MG/5 ML - FRASCO 75 ML - SOLUÇÃO	
24	Comprimido/ cápsula/ drágea	180.000	ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-
25	Comprimido/ cápsula/ drágea	180.000	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	MG
26	Ampola	1.200	ATROPINA 0,5 MG/ML - AMPOLA	
27	Solução	6.000	AZITROMICINA 600 MG - 200 MG/5ML - SUSPENSÃO ORAL	-
28	Comprimido/ cápsula/ drágea	12.000	BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-
29	Ampola	1.200	BROMOPRIDA 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML	
30	Comprimido/ cápsula/ drágea	180.000	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	MG
31	Ampola	600	BICARBONATO DE SODIO 8,4% - 10 - SOLUÇÃO INJETAVEL	-
32	Comprimido/ cápsula/ drágea	60.000	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

33	Comprimido/ cápsula/ drágea	36.000	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA
34	Comprimido/ cápsula/ drágea	72.000	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA
35	Comprimido/ cápsula/ drágea	240.000	CARVEDIOL 3,125 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA
36	Comprimido/ cápsula/ drágea	216.000	CARVEDIOL 12,5 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA
37	Comprimido/ cápsula/ drágea	60.000	CEFALEXINA 500 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA
38	Solução	3.600	CEFALEXINA 250 MG/5ML SUSPENSÃO ORAL
39	Ampola	1.200	CEFTRIAXONA 1G - INTRAMUSCULAR - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE ANESTÉSICO
40	Frasco	2.400	CEFTRIAXONA 1G - USO ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
41	Comprimido/ cápsula/ drágea	3.600	CETOCONAZOL 200 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA
42	Creme	2.400	CETOCONAZOL 20 MG/G - CREME DERMATOLÓGICO
43	Ampola	2.400	CETOPROFENO 50 MG/ML - AMPOLA
44	Comprimido/ cápsula/ drágea	6.000	CINARIZINA 75 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA
45	Comprimido/ cápsula/ drágea	18.000	CIPROFLOXACINO 500 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA
46	Comprimido/ cápsula/ drágea	18.000	CLOMIPRAMINA 25 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA
47	Comprimido/ cápsula/ drágea	120.000	CLONAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA
48	Ampola	7.200	CETOPROFENO 100MG IV - PO INJETAVEL
49	Solução	4.800	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - GOTAS
50	Ampola	600	CLORETO DE POTÁSSIO 10 % - AMPOLA
51	Ampola	600	CLORETO DE SÓDIO 10% - AMPOLA
52	Comprimido/ cápsula/ drágea	24.000	CLORPROMAZINA 25 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA
53	Ampola	4.800	COMPLEXO B - AMPOLA 2 ML
54	Ampola	360	CLONIDINA 150MCG/ML - AMPOLA
55	Ampola	120	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - INJETAVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

56	Ampola	3.600	DEXAMETASONA 4 MG/ML - AMPOLA
57	Solução	6.000	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/5ML - XAROPE
58	Comprimido/ cápsula/ drágea	24.000	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA
59	Comprimido/ cápsula/ drágea	120.000	DIAZEPAM 10 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA
60	Ampola	1.200	DIAZEPAM 10 MG/2ML - AMPOLA
61	Ampola	3.600	DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG/3ML - AMPOLA
62	Comprimido/ cápsula/ drágea	18.000	DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA
63	Comprimido/ cápsula/ drágea	240.000	DIPIRONA 500 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA
64	Ampola	4.800	DIPIRONA 500 MG/ML - AMPOLA
65	Ampola	120	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML - AMPOLA 20 ML
66	Ampola	360	DOPAMINA 5 MG/ML - AMPOLA 10 ML
67	Comprimido/ cápsula/ drágea	120.000	ENALAPRIL 10 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA
68	Comprimido/ cápsula/ drágea	180.000	ENALAPRIL 20 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA
69	Ampola	3.600	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG/ML + 500 MG/ML - AMPOLA
70	Ampola	1.800	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - AMPOLA
71	Ampola	120	ETOMIDATO 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL - 10ML
72	Comprimido/ cápsula/ drágea	180.000	ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA
73	Comprimido/ cápsula/ drágea	60.000	ESPIRONOLACTONA 100 MG – COMPRIMIDO
74	Ampola	1.200	FENITOÍNA 50 MG/ML - AMPOLA
75	Comprimido/ cápsula/ drágea	24.000	ETINILESTRADIOL 0,013MG + LEVONORGESTREL 0,15MG
76	Comprimido/ cápsula/ drágea	72.000	FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA
77	Ampola	1.200	FENOBARBITAL 100 MG/ML - AMPOLA
78	Comprimido/ cápsula/ drágea	6.000	FLUCONAZOL 150 MG - CÁPSULA
79	Comprimido/ cápsula/ drágea	180.000	FLUOXETINA 20 MG - CÁPSULA
80	Comprimido/ cápsula/ drágea	144.000	FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA
81	Frasco	600	FLUMAZENIL 0,1MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL - 5ML



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

82	Comprimido/ cápsula/ drágea	144.000	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-
83	Ampola	2.400	GLICOSE 50% - AMPOLA	
84	Comprimido/ cápsula/ drágea	24.000	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-
85	Ampola	1.200	HALOPERIDOL 5 MG/ML - AMPOLA	
86	Comprimido/ cápsula/ drágea	180.000	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-
87	Suspensão	2.400	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	-
88	Comprimido/ cápsula/ drágea	120.000	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-
89	Comprimido/ cápsula/ drágea	60.000	IMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-
90	Comprimido/ cápsula/ drágea	18.000	ISOSSORBIDA 5 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	
91	Comprimido/ cápsula/ drágea	12.000	ISOSSORBIDA 40 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-
92	Comprimido/ cápsula/ drágea	12.000	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO/CAPSULAS/DRAGEA	-
93	Pomada	1.200	KOLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 U/G + 0,01 G/G - POMADA	
94	Comprimido/ cápsula/ drágea	24.000	LEVOMEPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRAGEA	-
95	Comprimido/ cápsula/ drágea	12.000	LEVOMEPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-
96	Comprimido/ cápsula/ drágea	48.000	LEVOTIROXINA 25 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-
97	Comprimido/ cápsula/ drágea	96.000	LEVOTIROXINA 50 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-
98	Comprimido/ cápsula/ drágea	2.400	LEVONORGESTREL 1,5MG	
99	Comprimido/ cápsula/ drágea	48.000	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-
100	Comprimido/ cápsula/ drágea	300.000	LOSARTANA 50 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-
101	Comprimido/ cápsula/ drágea	180.000	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

102	Comprimido/ cápsula/ drágea	24.000	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	–
103	Comprimido/ cápsula/ drágea	9.600	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO/CAPSULA/COMPRIMIDO	-
104	Comprimido/ cápsula/ drágea	9.600	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA/	–
105	Creme	1.200	MICONAZOL 20 MG/G - CREME VAGINAL	
106	Creme	1.200	MICONAZOL 20 MG/G - CREME DERMATOLÓGICO	
107	Ampola	1.200	MIDAZOLAM 15 MG/3ML - AMPOLA	
108	Ampola	2.400	MORFINA 10 MG/ML – AMPOLA	
109	Ampola	3.600	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG/G + 250 UI/G – POMADA	
110	Comprimido/ cápsula/ drágea	12.000	NIFEDIPINA 10 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	–
111	Comprimido/ cápsula/ drágea	96.000	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	–
112	Suspensao	600	NISTATINA 100.000 UI/ML - SUSPENSÃO ORAL	
113	Creme	600	NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL	
114	Comprimido/ cápsula/ drágea	3.600	NORFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	–
115	Comprimido/ cápsula/ drágea	72.000	NORTRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	–
116	Comprimido/ cápsula/ drágea	36.000	NORTRIPTILINA 50 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	–
117	Ampola	600	NORETISTERONA 50MG/ML + ESTRADIOL 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	
118	Ampola	1.200	NORADRENALINA (NOREPINEFRINA) 2MG/ML - 4ML	
119	Comprimido/ cápsula/ drágea	180.000	OMEPRAZOL 20 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	–
120	Comprimido/ cápsula/ drágea	60.000	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	–
121	Ampola	600	PENICILINA BENZATINA 600.000 UI - FRASCO AMPOLA	
122	Ampola	1.200	PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - FRASCO AMPOLA	
123	Ampola	120	PETIDINA, CLORIDRATO 50 MG/ML – AMPOLA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

124	Comprimido/ cápsula/ drágea	12.000	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	–
125	Comprimido/ cápsula/ drágea	36.000	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	–
126	Comprimido/ cápsula/ drágea	6.000	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	–
127	Ampola	12.000	PROMETAZINA 50 MG/2ML - AMPOLA	
128	Comprimido/ cápsula/ drágea	120.000	PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	–
129	Comprimido/ cápsula/ drágea	24.000	SINASTATINA 10 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	–
130	Comprimido/ cápsula/ drágea	60.000	SINASTATINA 20 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	–
131	Comprimido/ cápsula/ drágea	36.000	SINASTATINA 40 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	–
132	Pó	1.800	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL - ENVELOPE	
133	Crema	1.200	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREMA	
134	Comprimido/ cápsula/ drágea	12.000	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG – COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	
135	Frasco	480	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200 MG/ML +40 MG/ML – SOLUÇÃO	
136	Comprimido/ cápsula/ drágea	48.000	SULFATO FERROSO 40 MG DE Fe – COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	–
137	Suspensão	1.800	SULFATO FERROSO 125 MG/ML Eq 25 MG DE Fe – GOTAS	
138	Ampola	120	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100 MG/ML – AMPOLA	–
139	Ampola	1.800	TRAMADOL 50 MG/ML - AMPOLA	
140	Frasco	12.000	SORO FISIOLÓGICO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 100ML	
141	Frasco	600	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - 10ML	
142	Ampola	1.200	VITAMINA K- AMPOLA	
143	Comprimido/ cápsula/ drágea	3.600	VARFARINA 5 MG COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA	–

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para identificar a solução mais adequada ao atendimento da necessidade, foram analisadas as formas disponíveis para aquisição dos medicamentos, bem como a existência de fornecedores e de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

5.2. A pesquisa de mercado demonstrou que os medicamentos pretendidos são produtos comumente comercializados por distribuidoras, drogarias, laboratórios e empresas especializadas no fornecimento de produtos farmacêuticos, existindo pluralidade de potenciais fornecedores no mercado.

5.3. Também foram identificadas contratações públicas semelhantes, com a participação de diferentes fornecedores, marcas e fabricantes, o que demonstra a existência de mercado competitivo e a viabilidade da realização de procedimento licitatório.

5.4. Considerando que a relação contempla medicamentos com diferentes princípios ativos, concentrações, formas farmacêuticas e apresentações, verificou-se que nem todos os fornecedores comercializam a totalidade dos itens. Por essa razão, o julgamento e a adjudicação por item mostram-se mais adequados, permitindo que cada empresa participe apenas dos produtos que possui condições de fornecer.

5.5. Para atendimento da necessidade, foram avaliadas as seguintes alternativas:

5.5.1. Aquisição integral dos quantitativos, com entrega única

A aquisição integral dos quantitativos em uma única entrega poderia reduzir a quantidade de operações de fornecimento e eventuais custos logísticos. Entretanto, exigiria maior capacidade de armazenamento e aumentaria o risco de perdas decorrentes de vencimento, deterioração, alterações no consumo ou mudanças nas necessidades da rede municipal de saúde.

Além disso, a entrega única poderia resultar na imobilização antecipada de recursos públicos e na formação de estoques superiores à demanda efetivamente verificada.

5.5.2. Aquisição parcelada mediante contrato comum

A celebração de contrato comum, com quantitativos previamente definidos e entregas parceladas, permitiria o abastecimento gradual das unidades de saúde.

Contudo, essa alternativa apresenta menor flexibilidade diante das oscilações de consumo, das alterações nas demandas assistenciais e da impossibilidade de definir com exatidão o momento e a quantidade de cada fornecimento.

5.5.3. Aquisição mediante Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços permite registrar os preços e os fornecedores para futuras aquisições, com emissão de ordens de fornecimento conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução possibilita entregas parceladas, melhor gerenciamento dos estoques, redução do risco de vencimento dos medicamentos e maior flexibilidade diante das variações de consumo, sem obrigar a Administração a adquirir integralmente os quantitativos estimados.

5.6. Considerando a diversidade dos medicamentos, a existência de vários fornecedores no mercado, a necessidade de reposições periódicas e a impossibilidade de determinar previamente o momento exato de cada aquisição, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

5.7. O registro de preços permitirá que as aquisições ocorram de acordo com a demanda efetivamente constatada, a disponibilidade orçamentária, os saldos registrados e a manutenção da vantajosidade dos preços.

5.8. A existência de preços registrados não obriga o Município a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, que representam apenas o limite máximo previsto para atendimento durante a vigência da ata.

5.9. A solução será operacionalizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência.

5.10. A adjudicação por item contribuirá para ampliar a participação de fornecedores, evitar restrições indevidas à competitividade e aumentar a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

5.11. Com base nas contratações similares e nos preços pesquisados, verifica-se que há fornecedores em condições de atender à demanda, não sendo identificada situação de exclusividade ou inviabilidade de competição que justifique a adoção de contratação direta.

5.12. Dessa forma, conclui-se que a realização de licitação, mediante pregão eletrônico para registro de preços, com fornecimento parcelado e adjudicação por item, representa a alternativa técnica e economicamente mais adequada ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa de preços foi realizada com base em fontes idôneas e compatíveis com o objeto, observando os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Foram utilizadas contratações similares realizadas pela Administração Pública, dados constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bancos públicos de preços e outras fontes admitidas pela legislação.

6.3. Para cada item foram selecionados preços correspondentes ao mesmo princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e unidade de fornecimento.

6.4. A metodologia adotada foi a média dos valores considerados válidos, após análise da compatibilidade dos preços e exclusão fundamentada de referências inexecutáveis, excessivamente elevadas ou incompatíveis com a especificação.

6.5. O valor unitário estimado de cada item e o respectivo valor total encontram-se demonstrados na planilha de pesquisa de preços e na planilha consolidada, que deverão integrar o processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na realização de procedimento licitatório para registro de preços, visando à futura e eventual aquisição de medicamentos, com julgamento pelo menor preço por item.

7.2. A contratação abrangerá o fornecimento parcelado dos medicamentos relacionados na planilha de itens, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

7.3. Após a conclusão da licitação, serão formalizadas as atas de registro de preços com os fornecedores vencedores, contendo os preços, quantitativos máximos, condições de entrega e demais obrigações.

7.4. As aquisições ocorrerão mediante emissão de Ordem de Fornecimento e instrumento contratual ou equivalente, conforme o valor e as condições de cada demanda.

7.5. O recebimento será realizado inicialmente de forma provisória, para conferência quantitativa, e posteriormente de forma definitiva, após a verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações, prazos de validade e exigências sanitárias.

7.6. Os medicamentos recusados deverão ser substituídos pela contratada dentro do prazo estabelecido, sem custos adicionais para o Município.

7.7. A solução inclui o acompanhamento dos saldos registrados, o controle dos prazos de validade, a fiscalização das entregas e o monitoramento do consumo, de modo a evitar aquisições superiores à necessidade.

7.8. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a permanência da vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

8.1. A contratação será parcelada por item, considerando que os medicamentos possuem princípios ativos, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações e fornecedores distintos.

8.2. A adjudicação por item amplia a competitividade, possibilitando a participação de empresas que comercializam apenas parte dos produtos e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas.

8.3. A formação de lote único ou de grandes grupos poderia restringir indevidamente a participação de fornecedores e elevar os preços, uma vez que nem todas as empresas do setor possuem capacidade para fornecer a totalidade dos medicamentos.

8.4. O parcelamento também reduz o risco de desabastecimento integral, pois eventual inadimplemento de um fornecedor afetará apenas os itens sob sua responsabilidade.

8.5. A Lei nº 14.133/2021 determina que as quantidades sejam definidas em função do consumo provável e que o parcelamento seja adotado quando técnica e economicamente viável, sem prejuízo da economia de escala.

8.6. Para os itens de natureza divisível cujo valor total estimado seja superior a R\$ 80.000,00, será estabelecida, quando aplicável, cota principal destinada à ampla concorrência e cota reservada de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte.

8.7. Os itens cujo valor total estimado seja de até R\$ 80.000,00 serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas de não aplicação.

8.8. A divisão em cotas deverá preservar a identidade da descrição, da unidade e do valor unitário estimado, alterando-se somente o quantitativo destinado a cada forma de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

8.9. O tratamento diferenciado está fundamentado nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que preveem exclusividade nos itens de até R\$ 80.000,00 e cota de até 25% nos bens divisíveis.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) garantir o abastecimento regular da Farmácia Municipal e das unidades de saúde;
- b) assegurar a continuidade dos tratamentos prescritos;
- c) reduzir o risco de falta de medicamentos;
- d) evitar aquisições emergenciais e contratações com preços superiores aos praticados no mercado;
- e) melhorar o planejamento e o controle dos estoques;
- f) reduzir perdas por vencimento ou armazenamento excessivo;
- g) ampliar a competitividade entre os fornecedores;
- h) obter preços compatíveis com o mercado;
- i) assegurar qualidade e segurança sanitária dos produtos;
- j) promover eficiência, economicidade e continuidade dos serviços de saúde.

9.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que os recursos públicos sejam empregados de acordo com a demanda efetivamente verificada, sem necessidade de aquisição integral e imediata dos quantitativos estimados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

10.1. Não foram identificadas providências prévias específicas necessárias à contratação

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. A contratação possui relação operacional com os serviços de assistência farmacêutica, armazenamento, controle de estoques, distribuição de medicamentos e atendimento nas unidades municipais de saúde.

11.2. Contudo, não há contratação interdependente cuja conclusão seja condição necessária para a aquisição dos medicamentos.

11.3. Deverão ser considerados os contratos e atas vigentes para aquisição do mesmo objeto, de modo a evitar sobreposição de quantitativos, duplicidade de despesas ou manutenção simultânea de registros incompatíveis.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao transporte, uso de embalagens, geração de resíduos farmacêuticos, medicamentos vencidos e descarte de materiais contaminados.

12.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas:

- a) aquisição parcelada, reduzindo o risco de vencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

- b) controle permanente dos lotes e prazos de validade;
- c) aplicação do sistema “primeiro que vence, primeiro que sai”;
- d) armazenamento conforme orientação do fabricante;
- e) destinação ambientalmente adequada de medicamentos vencidos ou impróprios;
- f) observância das normas sanitárias e ambientais relativas aos resíduos de serviços de saúde;
- g) redução de embalagens desnecessárias, quando possível;
- h) exigência de transporte adequado para evitar perdas e descarte prematuro.

12.3. A contratada deverá recolher e substituir os produtos entregues em desconformidade, evitando que o Município assuma o descarte de itens inadequados originados de falha do fornecedor.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A aquisição de medicamentos é necessária para garantir a continuidade dos serviços de saúde, a assistência farmacêutica e o atendimento regular aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Rio Manso/MG.

13.2. O levantamento realizado demonstra a existência de mercado fornecedor capaz de atender ao objeto, com possibilidade de competição e obtenção de preços compatíveis com os praticados por outros órgãos públicos.

13.3. O Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item e fornecimento parcelado, apresenta-se como a solução mais adequada às características da demanda.

13.4. O parcelamento por item favorece a competitividade, a economicidade e a segurança do abastecimento, sem prejuízo da qualidade dos medicamentos.

13.5. Os riscos associados à contratação podem ser controlados por meio da adequada especificação dos produtos, fiscalização das entregas, controle dos estoques, acompanhamento dos prazos de validade e aplicação das medidas previstas no Termo de Referência.

13.6. Diante das informações apresentadas, declara-se a contratação tecnicamente viável, economicamente adequada e necessária ao atendimento do interesse público, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória, com elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários.

Rio Manso/MG, 24 de agosto de 2026.

AMANDA PARREIRAS PALHARES
Farmacêutica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N° ____/2026

PROCESSO N.º 089/2026

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2026

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura Aquisição de medicamentos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Manso/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

Aos dias, ____ de _____ de 2026 o **MUNICÍPIO DE RIO MANSO/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.363.978/0001-83, com endereço Praça Fortunato Campos, n° 46, Centro, Rio Manso/MG, CEP: 35.485-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adair Dornas dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1 - RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o n° [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n° [xxxx], inscrito no CPF n° [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n° 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado, cujo objeto é Registro de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MANSO/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 007/2026, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, Decretos Municipais n° 1.906/2024, n° 1.907/2024, e o Termo de Homologação de ____/____/2026, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata é Registro de preços para eventual e futura Aquisição de medicamentos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Manso/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.2 - O Município e sua secretaria não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2026-SRP, terá seu extrato publicado no quadro de avisos e no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. As aquisições serão solicitadas conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. As aquisições deverão ser fornecidas a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimentos emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos produtos seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente à(s) aquisição(ões) solicitado e devidamente entregues será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Fornecimentos e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços, nº do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VR UNIT.	VR TOTAL
TOTAL						R\$ 0,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos produtos a serem adquiridos, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

02.08.03.10.301.1318.2051.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000 (100) – Ficha 258
02.08.03.10.301.1318.2051.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.1002 (102) – Ficha 258
02.08.03.10.301.1318.2051.3.3.90.30.00 – Fonte 1.621.000.0000 (155) – Ficha 258
02.08.03.10.301.1318.2051.3.3.90.30.00 – Fonte 1.600.000.0000 (159) – Ficha 258
02.08.03.10.301.1318.2051.3.3.90.30.00 – Fonte 2.600.000.3110 (461) – Ficha 258
02.08.03.10.301.1318.2051.3.3.90.30.00 – Fonte 2.621.000.3210 (491) – Ficha 258

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedor/Beneficiária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

- a) Executar com pontualidade os fornecimentos/serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos/serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de fornecimento dos produtos/execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.2.3 Demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar

8.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos fornecimentos/serviços a serem executados.
- i) Demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

9.1.2. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.3. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.4. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento/execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133/2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 - Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

11.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 - O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de Rio Manso/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 - São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever do Contratado, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14 - Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO do qual ela se originou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Bonfim/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio Manso/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

EMPRESA DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHA 1: Nome: _____
CPF . _____

TESTEMUNHA 2: Nome: _____
CPF . _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO Nº 089/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI PERFAZEM O MUNICÍPIO DE RIO MANSO/MG E A EMPRESA _____.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RIO MANSO/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.363.978/0001-83, com endereço Praça Fortunato Campos, nº 46, Centro, Rio Manso/MG, CEP: 35.485-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adair Dornas dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a (inserir nome da empresa/pessoa física), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/domicílio na Cidade de (inserir nome da cidade-UF), neste ato representada por seu (inserir o cargo), _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, (somente em caso de pessoa jurídica), de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**, regido pela Lei 14.133/21, Decretos Municipais nº 1.906 e 1.907/2024, homologado pelo Senhor Prefeito, em ____ de ____ de _____, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MANSO/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, abaixo os itens que constam do Contrato nº ____/2026 – Pregão nº 007/2026, a saber:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VR UNIT.	VR TOTAL
TOTAL						R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, constante do Processo Licitatório nº 089/2026, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada.

Parágrafo único – A execução deste contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

02.08.03.10.301.1318.2051.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000 (100) – Ficha 258

02.08.03.10.301.1318.2051.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.1002 (102) – Ficha 258

02.08.03.10.301.1318.2051.3.3.90.30.00 – Fonte 1.621.000.0000 (155) – Ficha 258

02.08.03.10.301.1318.2051.3.3.90.30.00 – Fonte 1.600.000.0000 (159) – Ficha 258

02.08.03.10.301.1318.2051.3.3.90.30.00 – Fonte 2.600.000.3110 (461) – Ficha 258

02.08.03.10.301.1318.2051.3.3.90.30.00 – Fonte 2.621.000.3210 (491) – Ficha 258

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste contrato, ao Contratante pagará à Contratada o preço total referente aos preços unitários conforme descrito na cláusula 1ª.

4.2 - O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimentos emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos produtos seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

4.3 - O prazo para a efetivação do pagamento referente à(s) aquisição(ões) solicitado e devidamente entregues será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Fornecimentos e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

- 4.6 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.
- 4.7 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.8 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.9 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.10 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.11 – Caso o(s) índice(s) estabelecido para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) para legislação então em vigor.
- 4.12 – Na ausência de previsão legal, quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.13 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta contratação será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

5.2 - DA FORMA DE ENTREGA

5.2.1 - O prazo de entrega dos materiais é **de 05 (cinco) dias**, contados da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada, observando a quantidade mínima conforme solicitado pelo Município.

5.2.2 - Os produtos entregues deverão ser recebidos pelo Departamento de Compras do Município de Rio Manso, ou pela secretaria solicitante, acompanhado pelo Fiscal do Contrato, no seguinte endereço: **Policlínica Municipal, situada na Rua Alderico Marques, nº 150, Bairro Nova Cachoeira, Rio Manso/MG, CEP 35.485-000, ou em outro endereço indicado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde**, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 16 horas.

5.2.3 - O recebimento dos produtos objeto deste termo estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora;

5.2.4 - Pelo descumprimento do prazo de entrega, serão aplicadas as sanções legais cabíveis;

5.2.5 - A falta de quaisquer dos produtos, cujo fornecimento incumbe à detentora do licitado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

5.2.6 - A Contratada compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

5.2.6.1 - Entregar os produtos NÃO contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

5.2.6.2 - Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

5.2.6.3 - O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão.

5.2.7 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.8 – DO RECEBIMENTO

5.2.8.1 – Os bens serão recebidos no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2.8.2 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.8.3 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.8.4 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.8.5 – O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2.8.6 – O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado.

5.2.8.7 – A empresa Contratada deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades da Administração Pública, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará sanções administrativas previstas em termo de referência, inclusive sanções de natureza pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

5.2.8.8 – Os fatos dispostos no item 5.2.8.2, poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Cancelar o Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato.

5.2.8.9 – Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e exclusivamente por conta do contratado.

5.3 - O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e identificados;
- b) quantidades dos produtos em conformidade com a Autorização de Compras;
- c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste termo de referência.

5.4 - O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á após:

- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste termo de referência.

5.5 - O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos.

5.6 - Os produtos deverão ser de 1ª (qualidade) e atender a legislação vigente

5.7 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais entregues.

5.8 - Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos materiais cujos preços unitários excedam o valor licitado. Não serão aceitos materiais cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato de fornecimento terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste Contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2 - Por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

- 7.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4 - Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.6 - Entregar com pontualidade os fornecimentos solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- 7.7 - Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.8 - Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos/serviços, objeto deste contrato;
- 7.9 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 7.10 - Comunicar ao Município modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste contrato;
- 7.11 - Cumprir todas as obrigações de fornecimento dos produtos descritos no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste contrato.
- 7.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.13 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do referido produtos.
- 7.14 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.15 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.16 - Entregar os produtos, parceladamente na Secretaria Municipal de Saúde, NÃO ESTANDO CONDICIONADO A VALOR MÍNIMO, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - O Contratante obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.
- 8.2 - Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.
- 8.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;
- 8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6 - Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 8.7 - Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.8 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 8.9 - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- 8.10 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- 8.11 - Emitir requisição dos fornecimentos a serem executados.
- 8.12 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 8.13 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.14 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada, nos prazos fixados.
- 8.15 - Rejeitar no todo ou em parte o produtos, se considerados em desacordo com os termos do contrato.
- 8.16 - Inspeccionar o fornecimento dos produtos através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.17 - Emitir a autorização de fornecimento, com clareza e com antecedência de 05 (cinco) dias da data do fornecimento.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.
- 9.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme dispõe o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico do qual se originou o contratos, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

10.1 - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 - Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5 - A aplicação das sanções previstas no termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12. 1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133/2021.

12.2 – Na hipótese de rescisão, o Contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Será competente o foro da Comarca de Bonfim/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Rio Manso/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Nome: _____
CPF . _____

TESTEMUNHA 2: Nome: _____
CPF . _____